



Nova Friburgo, 15 de dezembro de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta

Processo nº 3.181/2025

Concorrência Eletrônica nº 90.005/2025

A fim de instruir o processo referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA UBS NO BAIRRO RUI SANGLARD, informo que a empresa **TIZA ENGENHARIA LTDA** apresentou manifestações relacionadas ao percentual de deságio aplicado e à avaliação da exequibilidade da proposta. Em razão disso, passa-se à verificação técnica dos pontos apresentados, considerando os documentos já juntados ao processo e as condições estabelecidas no edital.

De início, registra-se que o sistema **compras.gov.br** admite, para fins de registro das propostas, a inserção de valores com mais de duas casas decimais, conforme verificado no próprio ambiente do certame. No entanto, para a análise técnica da proposta, considera-se o valor efetivamente lançado e registrado pela licitante no sistema, qual seja, **R\$ 2.577.692,0400**, conforme consta da proposta apresentada. É sobre esse valor formalmente ofertado que se verifica o atendimento ao limite mínimo previsto no item 13.5 do edital e a análise de exequibilidade nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente das memórias de cálculo posteriormente apresentadas.

De se destacar que, a empresa identificada pelo CNPJ nº 51.463.526/0001-49 utiliza denominações distintas na documentação apresentada, constando ora "TIZA ENGENHARIA LTDA", ora "TIZA CONSTRUTORA LTDA". A presente observação é consignada para ciência dos demais membros da Comissão.



Por fim, registra-se que a planilha orçamentária já foi analisada e considerada adequada após as correções anteriormente realizadas, não constituindo, nesta fase, objeto de nova avaliação. A pendência remanescente refere-se exclusivamente à comprovação da exequibilidade da proposta, conforme previsto no edital.

Diante do exposto, permanecem pendentes os elementos técnicos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta, nos termos do item 13.8 do edital, não sendo possível, neste momento, concluir pela sua viabilidade. Encaminha-se o presente parecer à Comissão responsável para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrecio-me.

Willian Borges

Matrícula n° 300.817